



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Diretoria de Compras**

Resposta ao Pedido de Esclarecimento - SEJUSP/DCO

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

**REF.: PREGÃO Nº 1451044 – 84/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. Herbert Silva Quintão, designado através da [Resolução SEJUSP nº 87, de 29 de novembro de 2019](#), vem, em razão DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pelo licitante RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI, cujo CNPJ é 09.813.838/0001-79, prestar os devidos esclarecimentos, como segue:

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao ato convocatório do **PREGÃO Nº 1451044 – 84/2020**, cujo objeto refere-se a preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma **transportada**, para a unidade: **Centro Socioeducativo de Uberaba**, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a adolescentes acautelados e servidores públicos a serviço na unidade do **Centro Socioeducativo de Uberaba**, conforme explanado no **e-mail em anexo** (Pedido de Esclarecimento I - 14890016).

**2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE**

No que se refere à tempestividade, verifica-se que a solicitação de esclarecimento atende às exigências previstas nos itens 3.1 e 3.2 do Edital Licitatório, uma vez que o prazo para apresentação do documento em epígrafe finda-se-se no dia 04/06/2020 e que o mesmo foi encaminhado ao e-mail descrito no instrumento convocatório neste mesmo dia.

**3. DOS QUESTIONAMENTOS**

Como os questionamentos apresentados pela empresa "PE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI" tratam-se de alegações estritamente de caráter técnico e com intuito de subsidiar este Pregoeiro, no que concerne aos atos praticados neste pregão, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso II do Decreto Estadual 44.786/2008, o pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Diretoria de Nutrição, área demandante do processo de compra em tela para análise e esclarecimentos.

Desta forma, a área encaminhou o Memorando 698 (14893368) contendo os seguintes respostas as questionamentos:

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Memorando.SEJUSP/DCO.nº 690/2020 (14890216), que solicita esclarecimentos quanto ao questionamento da empresa RPE Empreendimentos Alimentares Eireli, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 84/2020, cujo objeto trata-se do fornecimento de refeições e lanches, na forma transportada, para a unidade socioeducativa: **Centro Socioeducativo de Uberaba**, expomos:

A forma de distribuição das refeições encontra-se detalhada no item 6 do Termo de Referência - 13022971 (Anexo I do Edital) da seguinte forma:

- Subitem 6.1 - **Adolescentes e servidores**: refeitório do **Centro Socioeducativo de Uberaba**: as refeições fornecidas aos adolescentes e servidores deverão ser servidas no refeitório em BALCÕES TÉRMICOS, em pratos porcionados.

A forma de distribuição das refeições em BALCÃO TÉRMICO é a preferencial, para **adolescentes e servidores**. Contudo, devido à necessidade de cada Unidade Socioeducativa, a distribuição poderá ocorrer de outras maneiras, conforme as especificadas nos demais subitens do Termo de Referência (6.2 e 6.3):

Subitem 6.2 - **Adolescentes até a portaria dos alojamentos**, foi incluída no Termo de Referência como uma opção de fornecimento para os **adolescentes** que por ventura necessitarem realizar suas refeições nos alojamentos. Assim, a empresa deverá fornecê-las em embalagens de isopor descartável ou similar nº 8 (oito) e a salada em embalagens plásticas descartáveis (pote de plástico descartável).

Subitem 6.3, **caso não haja possibilidade de um espaço físico adequado para a instalação de um balcão térmico**, na unidade socioeducativa, para os servidores e adolescentes. Assim, as refeições serão servidas em isopor descartável ou similar nº 8 (oito) e a salada deverá ser servida em embalagens plásticas descartáveis (pote de plástico descartável).

A forma de distribuição dos demais itens (sobremesa, frutas que tem quantidade especificada em gramas, pão, bolo, café, suco, leite e refrigerante) encontra-se especificada nos subitens 6.1.2, 6.1.3, 6.2.3, 6.2.4, 6.3.3, 6.3.4 do Termo de Referência (13022971), devendo ser fornecida da mesma maneira, independente se as refeições serão fornecidas em balcão térmico ou marmiteix.

No que tange ao item 9.10 do Termo de Referência (13022971), que dispõe sobre a distribuição nos alojamentos "9.10. A distribuição das refeições e lanches, até os alojamentos, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE", esclarecemos que a distribuição das refeições e lanches aos **adolescentes**, que por ventura necessitarem realizar suas refeições nos alojamentos, até a portaria dos alojamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA, a partir da portaria até os alojamentos pela CONTRATANTE, conforme descrito no subitem 6.2 do Termo de Referência (13022971).

Já a distribuição das refeições dos **servidores** será realizado em balcões térmicos, em pratos porcionados, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência (13022971), cabendo a esses o porcionamento das refeições.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração e me coloco a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

**Herbert Silva Quintão**

Pregoeiro - Diretoria de Compras  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

---



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Silva Quintao, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14933703** e o código CRC **7329BA89**.

---

Referência: Processo nº 1450.01.0028392/2020-75

SEI nº 14933703



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Diretoria de Nutrição**

Memorando.SEJUSP/DNU.nº 698/2020

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

**Para: Herbert Silva Quintão**

Pregoeiro - Diretoria de Compras

**Assunto:** Resposta ao Memorando.SEJUSP/DCO.nº 690/2020

**Referência:** Processo nº 1450.01.0028392/2020-75

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Memorando.SEJUSP/DCO.nº 690/2020 (14890216), que solicita esclarecimentos quanto ao questionamento da empresa RPE Empreendimentos Alimentares Eireli, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 84/2020, cujo objeto trata-se do fornecimento de refeições e lanches, na forma transportada, para a unidade socioeducativa: **Centro Socioeducativo de Uberaba**, expomos:

A forma de distribuição das refeições encontra-se detalhada no item 6 do Termo de Referência - 13022971 (Anexo I do Edital) da seguinte forma:

- Subitem 6.1 - **Adolescentes e servidores**: refeitório do **Centro Socioeducativo de Uberaba**: as refeições fornecidas aos adolescentes e servidores deverão ser servidas no refeitório em BALCÕES TÉRMICOS, em pratos porcionados.

A forma de distribuição das refeições em BALCÃO TÉRMICO é a preferencial, para **adolescentes e servidores**. Contudo, devido à necessidade de cada Unidade Socioeducativa, a distribuição poderá ocorrer de outras maneiras, conforme as especificadas nos demais subitens do Termo de Referência (6.2 e 6.3):

Subitem 6.2 - **Adolescentes até a portaria dos alojamentos**, foi incluída no Termo de Referência como uma opção de fornecimento para os **adolescentes** que por ventura necessitarem realizar suas refeições nos alojamentos. Assim, a empresa deverá fornecê-las em embalagens de isopor descartável ou similar nº 8 (oito) e a salada em embalagens plásticas descartáveis (pote de plástico descartável).

Subitem 6.3, **caso não haja possibilidade de um espaço físico adequado para a instalação de um balcão térmico**, na unidade socioeducativa, para os servidores e adolescentes. Assim, as refeições serão servidas em isopor descartável ou similar nº 8 (oito) e a salada deverá ser servida em embalagens plásticas descartáveis (pote de plástico descartável).

A forma de distribuição dos demais itens (sobremesa, frutas que tem quantidade especificada em gramas, pão, bolo, café, suco, leite e refrigerante) encontra-se especificada nos subitens

6.1.2, 6.1.3, 6.2.3, 6.2.4, 6.3.3, 6.3.4 do Termo de Referência (13022971), devendo ser fornecida da mesma maneira, independente se as refeições serão fornecidas em balcão térmico ou marmitex.

No que tange ao item 9.10 do Termo de Referência (13022971), que dispõe sobre a distribuição nos alojamentos " 9.10. A distribuição das refeições e lanches, até os alojamentos, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE", esclarecemos que a distribuição das refeições e lanches aos **adolescentes**, que por ventura necessitem realizar suas refeições nos alojamentos, até a portaria dos alojamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA, a partir da portaria até os alojamentos pela CONTRATANTE, conforme descrito no subitem 6.2 do Termo de Referência (13022971).

Já a distribuição das refeições dos **servidores** será realizado em balcões térmicos, em pratos porcionados, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência (13022971), cabendo a esses o porcionamento das refeições.

**Cláudia Maria Gonçalves Meira**

Nutricionista/DNU

**De acordo:**

**Juliana Aparecida Pereira**

Diretora de Nutrição



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Gonçalves Meira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Pereira, Diretor (a)**, em 01/06/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14893368** e o código CRC **41DA6DE9**.